



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Várzea Grande	3
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	3
Prefeitura Municipal de Alto Garças	3
Prefeitura Municipal de Cáceres	3
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	5
Prefeitura Municipal de Curvelândia	6
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	6
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	7
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	8
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	9
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	9
Prefeitura Municipal de Poxoréu	9
Prefeitura Municipal de Rondolândia	10

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 2123-1200 - (65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
COVID-19: PORTARIA Nº 50/2021 CMVG**

"Suspende parcialmente as atividades presenciais da Câmara Municipal de Várzea Grande até o dia 31/05/2021, devido ao risco de propagação e contágio pelo Covid-19."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO a recente contaminação de Covid-19 por parte de membros da Câmara Municipal de Várzea Grande;

CONSIDERANDO o risco de propagação e contágio da doença, que enseja a adoção de medidas imediatas de contenção;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos essenciais, e, o dever e responsabilidade de preservar a segurança da população, servidores, vereadores, e demais frequentadores da Casa;

RESOLVE:

Art. 1º Suspende as atividades presenciais, incluindo o atendimento ao público na Câmara Municipal de Várzea Grande/MT, até o dia 31/05/2021 (segunda-feira), devendo as atividades neste período serem realizadas através de home office e teletrabalho, já regulamentas em Portaria.

Parágrafo único: Ficam garantidas as atividades dos setores essenciais em sistema de escala, e número reduzido de servidores de modo presencial.

Art. 2º Fica suspensa a realização da Sessão Legislativa Ordinária que ocorreria no dia 25/05/2021 (terça-feira)

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor com efeitos a partir de 25/05/2021.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Várzea Grande, 25 de maio de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 010/2021**

OBJETO: "Contratação de empresa para aquisição de insumos para realização de exames de covid-19 destinados a manutenção das unidades de saúde deste município que atua no combate e prevenção ao covid-19".

Favorecida: MED OESTE HOSPITALAR EIRELI **Prazo de execução:** Entrega imediata **Valor Global:** R\$ 41.750,00 (quarenta e um mil e setecentos e cinquenta reais)

FUNDAMENTO LEGAL: MP 1.047 e Lei nº 14.124/2021

JUSTIFICATIVA: Anexa aos autos do processo de Dispensa de Licitação nº 010/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável pelos processos de licitação e de acordo com o Parecer jurídico constantes do Processo de Dispensa de Licitação Nº 010/2021, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

Alto Boa Vista – MT, em 25 de Maio de 2021.

JOSE PEREIRA MARANHÃO

PREFEITO MUNICIPAL**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
COVID-19: AVISO DE LICITAÇÃO****CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO Nº 002/2021**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna Público aos interessados, que realizará licitação, tendo por finalidade o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM ATENDIMENTO DE CONSULTAS EM PSICOLOGIA, DE CORRENTE DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos no Edital e seus anexos. O envelope contendo os documentos de habilitação e a proposta de adesão será recebido pela Comissão Permanente de Licitação, no período de **07/06/2021 à 30/06/2021, das 13h00 às 18h00 (horário de Mato Grosso), de segunda-feira a sexta-feira**. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2021-2024@outlook.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155. Alto Garças - MT, 25 de maio de 2021. Anne Caroline A. Freier Girardello - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**COVID-19: CONTRATO 105/2021 - POR PRAZO DETERMINADO
PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO****CONTRATO Nº 105/2021 – SMS****POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob nº 03.214.145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Saúde, **ELIS FERNANDA DE MELO SILVA**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Gonçalves Dias, nº10, Bairro Cavallhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 2399342-1 SSP/MT e CPF nº046.486.151-90, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 1.931, de 15 de abril de 2005. Resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na admissão de **DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA** no cargo de Médica Plantonista em caráter emergencial de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres, devendo este cumprir no mínimo dois plantões (12 horas) por semana.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **14 de maio de 2021 e término em 23 de Junho de 2021** e poderá ser rescindido antecipadamente com base nos fundamentos previstos na Lei 1931/2005.

DA REMUNERAÇÃO

Cláusula 3ª – O Município pagará mensalmente a título de vencimento os plantões que forem realizados na forma da Lei Complementar Municipal N° 144 de 25 de Julho de 2019.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato e caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser realizada por requerimento escrito com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2041	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 07 de maio de 2021.

DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA

Contratado (a)

ELIS FERNANDA DE MELO SILVA

Contratante

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____ CPF nº _____

COVID-19: EDITAL COMPLEMENTAR 004/2021 - SELETIVO 002/2021/ SMS

EDITAL COMPLEMENTAR N° 004/2021 AO EDITAL N° 002/2021 DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO-EMERGENCIAL

A Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres – MT, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no art.37, da Constituição da República

Federativa do Brasil/88, na Lei Orgânica do Município, na Lei 1931/2005 e demais Leis que criaram os cargos.

RESOLVE:

I - TORNAR PÚBLICO divulgação do resultado preliminar da análise de títulos, conforme ANEXO I deste Edital.

Cáceres-MT, 25 de maio de 2021.

Elis Fernanda de Melo Silva

Secretária Municipal Saúde

ANEXO I

CARGO: TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM – SMS

Nº	NOME	DATA NASC	NOTA
1	ADRIANA DA SILVA CAMPOS	23/05/1979	9,0
2	ALICE BETHANIA DE SOUZA RIBEIRO	18/06/1988	6,5
3	SONIA ROSA DE SOUSA ARAUJO	07/06/1968	5,5
4	MARIA IZABEL DE CAMPOS MORAES	05/11/1969	5,5
5	LUIZ LEITE RIBEIRO	06/08/1975	5,5
6	EDINEIA PEDROSA DA SILVA	18/03/1983	5,5
7	EDNA ALVES BELO	05/10/1983	5,5
8	JÉSSICA ORTIZ DE OLIVEIRA	20/03/1993	5,5
9	SARAH LOUYZE BERNARDO FREIRE	04/06/1981	5,0
10	SUZILENE APARECIDA DA SILVA	19/12/1973	5,0
11	JORGINA CONCEICAO PARABA OLIVEIRA	20/03/1978	5,0
12	GLADIS GRACIELA MARIANO DE ANDRADE	15/09/1983	5,0
13	LETICIA CARLA DA SILVA GOMES SOARES	18/02/1989	4,5
14	SUELI CLARICE AJENOR DE OLIVEIRA	13/04/1968	4,5
15	RONIDAK COSTA DO NASCIMENTO MADALENA	21/03/1980	4,5
16	ROSINEIA DE PAULA	16/09/1981	4,5
17	ROSA LUCENIL DA SILVA LARA	07/10/1976	4,0
18	DAYANA DELUQUI PORTES BALDOINO	09/12/1984	4,0
19	AMABIA NUNES DE MIRANDA	22/11/1989	4,0
20	LUCIANA PANTALEÃO AUGUSTO	17/06/1987	4,0
21	MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PANCIERI VENTRAMINI	09/02/1980	3,5
22	DEJANIRA DE SOUZA PEREIRA	28/11/1980	3,5
23	JANDIRA DA SILVA SANTOS	18/11/1982	3,5
24	ELVIA ROSALIA CESPEDES LARA	04/03/1987	3,5
25	MARILENE CONCEIÇÃO DA COSTA	27/06/1974	3,0
26	FABIANE DE FÁTIMA SILVA GARCIA	11/05/1980	3,0
27	MAGNA CRISTINA RODRIGUES	22/08/1982	3,0
28	MONIQUE MICHELE MATOS OLIVEIRA	12/08/1988	3,0
29	SILVANA CRISTIANO DE ARAUJO	10/03/1980	2,5
30	PATRICIA PEREIRA RAMOS	20/05/1983	2,5
31	SIRLEI CATARINA RONDON	29/11/1971	2,0
32	MARIA VANUSA MARIANO	23/09/1974	2,0
33	CEILA MARIA MENDES	06/04/1976	2,0
34	CELIA MARIA DE SOUZA	15/09/1979	2,0

35	SUZILENE SZUBRIS DA SILVA	10/10/1979	2,0
36	DOMINGAS DOS SANTOS SILVA	02/12/1979	2,0
37	ANA MARIA PINTO DE FARIAS	10/05/1981	2,0
38	IDILMARA DE OLIVEIRA CAMPOS	10/12/1981	2,0
39	MARCELO POQUIVQUI	26/03/1985	2,0
40	CLAUDIA MARIA SILVA CARVALHO	21/09/1973	1,5
41	ZELIA DE SOUZA ROCHA	10/09/1975	1,5
42	JUCILENE MARIA DE SOUSA DANTAS	16/07/1979	1,5
43	VERA LUCIA LANDIM FERREIRA	22/06/1983	1,5
44	ANA CLAUDIA MEDINA DA SILVA	07/10/1989	1,5
45	ARIANE COSTA DA SILVA	07/08/1995	1,5
46	MARIA ROSIMERY ISIDORIO SOUZA	18/10/1973	1,0
47	RUBECELIS DA SILVA ALMEIDA	25/07/1975	1,0
48	NEUZA HELENA DE OLIVEIRA	05/10/1978	1,0
49	SIMONE RAMOS DA SILVA CRUZ	29/08/1981	1,0
50	ROSELI COSTA VIEIRA DA GAMA	17/10/1981	1,0
51	FABIANE MARIA DA SILVA LIMA	02/08/1982	1,0
52	KELVIA BORGES DOS SANTOS COSTA	23/11/1992	1,0
53	IKFILIS DE OLIVEIRA ALVES	04/03/1998	1,0
54	MARIA DA CRUZ DA CONCEIÇÃO	06/03/1966	0,5
55	SEVERINO DO RAMO SOARES HONORATO	29/10/1968	0,5
56	DIRCE FRANCISCO DE SOUZA	14/04/1969	0,5
57	QUEILAMAR ROMILDA FAQUINE	04/01/1972	0,5
58	CLAUDIA MARIA URTADO	26/01/1972	0,5
59	VANIA DA CONCEIÇÃO SOARES	27/11/1974	0,5
60	LUCIMIRA CHAVES DE ARRUDA	22/01/1976	0,5
61	JOVANIA APARECIDA SERAPIÃO	03/10/1976	0,5
62	CLEUZA TRINDADE	04/07/1978	0,5
63	SONIA CRISTINA PIRES MARQUES	30/04/1980	0,5
64	YAMILE BARBERI RAMOS	21/08/1982	0,5
65	LUIZA GONÇALVES VELOSO	20/09/1982	0,5
66	CLAUDINEIA CAMARGO DA SILVA	22/09/1983	0,5
67	DIEGO DE MEDEIROS SANTOS	17/01/1984	0,5
68	MIRIAN RODRIGUES DE SOUZA NOGUEIRA	07/06/1986	0,5
69	CRISTINA ZANATA	27/06/1986	0,5
70	EDILENE FERREIRA MACHADO	12/03/1987	0,5
71	ALESSANDRA RODRIGUES ZANATA	19/08/1987	0,5
72	JUCIMEIRE DA COSTA OLIVEIRA DUARTE	28/04/1988	0,5
73	RANYELLE ALMEIDA CAMILO	08/03/1989	0,5
74	SILVANA DIAS TUSSUÉS DO NASCIMENTO	01/09/1989	0,5
75	LUANA CRISTINA NOGUEIRA DE OLIVEIRA	29/08/1990	0,5
76	LUANA LEITE CENA	19/05/1992	0,5
77	FRANK HENRIQUE DE SOUZA	03/06/1992	0,5
78	CLAUDIO GOMES SANTANA JUNIOR	30/04/1996	0,5

79	ANA PAULA MARCELINO DA SILVA	25/01/1998	0,5
80	GIANNE DE SOUZA OLIVEIRA TAPANACHE	12/05/1999	0,5

CARGO: MÉDICO (A) CLÍNICO GERAL – SMS

Nº	NOME	DATA NASC	NOTA
1	ANDRÉ LUIS SILVA DO AMARAL	13/05/1976	7,0
2	ANDERSON GONÇALVES	01/03/1979	2,5
3	GILENO DOS SANTOS CERQUEIRA JUNIOR	03/01/1985	0,5
4	JÉSSICA FERREIRA SOUZA	25/08/1992	0,5

CARGO: MÉDICO PLANTONISTA – SMS

Nº	NOME	DATA NASC	NOTA
1	FABIO OURIVES	09/01/1978	4,0
2	WALDMAN SANTOS DAVI	13/10/1995	2,0
3	KAROLINE EMILIA MARQUI PEGAIANI	02/10/1989	1,5
4	ARTHUR SOARES PEIXOTO	13/08/1993	1,5
5	DARDI ANTONIA SOARES DA SILVA	09/09/1992	1,5
6	MOACIR RODRIGUES DA SILVA	13/09/1981	1,0
7	RUTH BORGES DA RESSURREIÇÃO	31/07/1992	1,0
8	RAYSSA GABRIELE VIEIRA RIBEIRO	29/02/1996	1,0
9	CARMEN CECILIA FORNACIARI ANTUNES	31/03/1985	0,5
10	DANIELA MARTINEZ DA SILVEIRA	13/10/1992	0,5
11	EDGAR CLOVIS PASA JUNIOR	06/05/1994	0,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
COVID-19: DECRETO EXECUTIVO Nº 129, DE 24 DE MAIO DE 2021.**

EMENTA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária Nº. 2.164/2020 e Lei Nº 2.140/2020 - LDO.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no montante de R\$ 143.210,00 (cento quarenta e três mil duzentos e dez reais), destinado ao reforço da seguinte Dotação e Orçamentária:

10	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.122.0021.20157	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA - CO-RONAVÍRUS (COVID 19)	
3190000000	Aplicações diretas	
0146074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - Covid 19	R\$ 143.210,00

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso os Provenientes do Excesso de Arrecadação, de acordo com o Artigo 43, do § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único: O Crédito Adicional aberto no artigo 1º deste decreto onera o limite estabelecido no art. 6º da Lei Orçamentária nº 2.164/2020.

Art. 3º - As alterações constantes deste decreto passam a integrar a Lei Municipal nº 1.901, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021, a Lei Municipal nº 2.140, de 08 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021– LDO, e a Lei Municipal nº 2.164 de 17 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2021– LOA.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado do Mato Grosso, em 24 de Maio de 2021.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

CARLA CRISTINA FREITAS SILVA Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

CONTRATOS

COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 025/2021

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: CIRURGICA AL STYN LTDA

CNPJ: 23.141.314/0001-00

OBJETO: Aquisição de Medicamentos e Materiais, em caráter de emergência, para serem utilizados nos atendimentos e tratamentos de pacientes suspeitos ou confirmados com a covid-19.

VALOR: R\$: 48.563,47 (Quarenta e Oito Mil, Quinhentos e Sessenta e Três Reais e Quarenta e Sete Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 18/11/2021.

DATA DE ASSINATURA: 19/05/2021.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. CARLOS MAGNO SOARES DE SOUSA, Sócio Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

COVID-19: DECRETO Nº 975, DE 25 DE MAIO DE 2021.

DECRETO Nº 975, DE 25 DE MAIO DE 2021.

ATUALIZA MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE - MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo Coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto nº 874 de 25 de março de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso, que "Atualiza a classificação de risco epidemiológico e fixa regras e diretrizes para adoção, pelos Municípios, de medidas restritivas para prevenir a disseminação da COVID-19 e dá outras providências";

CONSIDERANDO o Art.5º, § 3º do Decreto nº 874 de 25 de março de 2021, que dispõe que "Os Municípios poderão adotar medidas mais restritivas do que as contidas neste Decreto, desde que justificadas em dados concretos locais que demonstrem a necessidade de maior rigor para o controle da disseminação do novo coronavírus";

CONSIDERANDO a reunião do Comitê de Enfrentamento a COVID-19 realizada no dia 24 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos e a situação epidemiológica no âmbito do município de Glória D'Oeste - MT no dia 24 de maio de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada medidas temporárias de isolamento social restritivo, visando à contenção do avanço da pandemia do COVID-19, de 25 de maio de 2021 a 08 de junho de 2021, no Município de Glória D' Oeste - MT, mantendo as restrições provisórias de circulação (toque de recolher) de qualquer cidadão no território do Município de Glória D' Oeste, no período compreendido entre as 21h00min às 05h00min.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º. O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 2º- Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, educacionais, religiosas e de serviços no território do Município de Glória D'Oeste – MT, nos seguintes termos:

I- De segunda á sábado, autorizado o funcionamento somente no horário compreendido entre as 05h00min e 19h00min; **II-** Aos domingos, autorizado o funcionamento somente no horário compreendido entre as 05h00min e 12h00min;

§ 1º - Excepcionalmente, os restaurantes, poderão funcionar aos domingos até as 15h00m, obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§ 2º - As farmácias, os serviços de saúde, de hospedagem e congêneres, as funerárias, os postos de combustíveis, exceto conveniências, serviços de manutenção de energia, água, telefonia, coleta de lixo, não ficam sujeitas as restrições de horário do presente artigo.

§ 3º - Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados nos incisos do *caput*, devem aplicar sistema de controle de entrada restrito a 01(um) membro por família.

§4º - Fica proibido o consumo de produtos alimentícios e bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos do município de Glória d'Oeste, permitindo-se tão somente o serviço de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão.

§5º - Fica autorizado o funcionamento de restaurantes e demais congêneres na modalidade take-away e drive-thru somente até as 19h00min, permitindo-se o serviço de tele-entrega (delivery) até as 22h00min, de segunda a domingo, sendo obrigatório o uso de máscara e obedecidos os protocolos de saúde e normas sanitárias definidos neste Decreto.

§6º Em caso de descumprimento das normas sanitárias e consumeristas disposto neste Decreto praticados por pessoas físicas e jurídicas, acarretará a aplicação de multa, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021, bem como pelo disposto no Decreto Estadual nº 874, de 25 de março de 2021.

§7º As atividades educacionais no Ano Letivo de 2021, nas unidades escolares da rede pública municipal, em todos os níveis, permaneceram sendo

realizadas pelo sistema híbrido, até o pleno restabelecimento das atividades presenciais.

§ 8º Durante a vigência deste Decreto os eventos corporativos, empresariais, técnicos e científicos, igrejas, templos e congêneres são permitidos, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do local, observados os limites de horário definidos nos incisos deste artigo.

§ 9º Durante a vigência deste Decreto fica permitido o atendimento presencial em órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos mediante agendamento de acordo com a capacidade de atendimento. Havendo a necessidade, os canais disponíveis para contato são: e-mail: prefeitura_gloria@hotmail.com; site: gloriadoeste.mt.gov.br ;Endereço para correspondência: Av. dos Imigrantes, 2000 - Centro - CEP.: 78.293-000 - Glória D'Oeste – Mato Grosso ; Fone/Fax: (65) 3275-1179 – 3275-1105.

Art. 3º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;

b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos, em caso de descumprimento das normas sanitárias, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais, poderá responder pela prática de infração à medida sanitária preventiva prevista no art.268 do Código Penal;

c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;

d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;

e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;

f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;

i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;

j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.

k) proibição de realização de festas e congêneres e quaisquer atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal, ainda que realizadas em locais privados e residências;

l) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 4º O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com a situação vivenciada.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 971 de 22 de abril de 2021 e o Decreto nº 974 de 21 de maio de 2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 25 de maio de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 12000027/2021/PMNO

REF: AO PREGÃO PRESENCIAL 027/2021/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 104/2021/PMNO

ORGÃO GERENCIADOR: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE**, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

FORNECEDORES REGISTRADOS: FARMACIA BOM PREÇO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48 com sede na Avenida Goiás, N.º 1150 S, Sala 02, Bairro: Setor Chácaras, no município de Lucas do Rio Verde – MT, CEP: 78.455-000, neste ato representado pelo senhor Jones Luiz Dallagnol, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1093135-0 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 906.864.891-87, residente e domiciliado na Rua das Tulipas, N.º 55 W, Bairro: Bandeirantes, no município de Lucas do Rio Verde - MT, CEP: 78.455-000, email: farmaciabompreco@hotmail.com, telefone (65) 3549-4434, e a empresa **DI-MASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40 com sede na BR 480, N.º 180, Bairro: Centro, no município de Barão de Cotegipe-RS, CEP: 99.740-000, neste ato representado pelo senhor Aldeci Maciak, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 2058839735 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 687.498.990-15, residente e domiciliado na Avenida Babaçu, N.º 1128, Bairro: Vila Aurora 3, no município de Rondonópolis - MT, email: cartoriobcotegip@bcnet.com.br, telefone (54) 35231213, e a empresa **SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38 com sede na Rua C - 159, N.º 686, Quadra 297, Lotes 18/19/20, Bairro: Jardim América, no município de Goiânia-GO, CEP: 74.255-140, neste ato representado pelo senhor Aelton dos Reis Chagas, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3501914 DGPC/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 925.289.611-20, residente e domiciliado na Rua SM-3, Quadra D, Lote 21, Bairro: Jardim Sonia Maria, no município de Goiânia - GO, email: suporte@supermedica.com.br telefone (62) 39288989, e a empresa **RINALDI & COGO LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79 com sede na Rua Almirante Barroso, N.º 2337, Sala 02, Bairro: Centro, no município de Toledo-PR, CEP: 85.900-020, neste ato representado pelo senhor Demóstenes Rocha Matos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 448516 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 124.734.991-87, residente e domiciliado no município de Cuiabá - MT, email: contato@tolemed.com.br, telefone (45)

3252-0824, e a empresa **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 07.847.837/0001-10 com sede na Avenida Anápolis, S/Nº, quadra 29 A, Lote 06, Bairro: Vila Brasília, no município de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 85.900-020, neste ato representado pelo senhor Fernando Higino Araújo Caldeira, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 3729155 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 811.194.611-20, email: contato@cientificahospitalar.com.br, telefone (62) 3088-9700 e a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02 com sede na Rua DR João Caruso, Nº 2115, Bairro: Distrito Industrial, no município de Erechim-RS, CEP: 99.706-250, neste ato representado pelo senhor Everton Almeida dos Santos, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 9972322-0 SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 074.527.509-50, residente e domiciliado na Rua Bom Jardim, Nº 230, Bairro: Vila Pioneiro, no município de Toledo - PR, CEP: 85.909-140, email: Gabriel.p@inovamedhospitalar.com, telefone (54) 21067930, e a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00 com sede na Avenida das Laranjeiras, Quadra 45, Lote 006, e Galpão 3, Bairro: Parque Primavera, no município de Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74.913-122, neste ato representado pelo senhor Adalberto Cavalcante da Nóbrega Júnior, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 189.448 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 305.680.561-91, residente e domiciliado na Rua E-05, Quadra 07, Casa 19, Bairro: Parque Cuiabá, no município de Cuiabá - MT, CEP: 78.095-338, telefone (62) 34168300 e a empresa **PRÓ-RÉMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI-ME** inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68 com sede na Rua São Paulo, Nº 39, Bairro: Medeiros, no município de Rio Verde-GO, CEP: 75.900-036, neste ato representado pelo senhor Gonçalo de Campos Costa Junior, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 19186622 SEJUSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 036.614.591-63, residente e domiciliado na Rua Veu das Noivas, Nº 21, Bairro: Canelas, no município de Várzea Grande - MT, email: proremediosdf@gmail.com, telefone (64) 30182571, e a empresa **RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06 com sede na Rua Ipê, Nº 72 (sala fundos), Bairro: Centro, no município de Assis Chateaubriand-PR, CEP: 85.935-000, neste ato representado pelo senhor Anderson Luciano dos Santos Oliveira, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 1.131.387-0 SJ/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 695.757.541-15, residente e domiciliado na Rua Paineiras Brancas, Nº 23, Quadra 1, Bairro: Jardim dos Ipês, no município de Cuiabá - MT, telefone (44) 3528-5085, e também a empresa **SAFRAMED HOSPITALAR LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85 com sede na Avenida das Acácias, S/Nº, Quadra 01, Lote 28, Bairro: Residencial Paineiras 1, no município de Abadia de Goiás-Goiás, CEP: 75.345-000, neste ato representado pelo senhor Edmar Gonzaga dos Santos Soares, brasileiro, portador da Cédula de identidade RG 4982389, inscrito no CPF/MF sob o nº 017.037.991-43, email: saframedadm@gmail.com.

GLOBAL PARA CADA FORNECEDOR REGISTRADO SERÁ CONFORME ABAIXO:

FORNECEDORES REGISTRADOS	VALORES GLOBAL
FARMACIA BOM PREÇO LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 11.504.314/0001-48	R\$ 212.918,80 (duzentos e doze mil novecentos e dezoito reais e oitenta centavos)
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40	R\$ 142.555,20 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)
SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 06.065.614/0001-38	R\$ 97.289,80 (noventa e sete mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos)
RINALDI & COGO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 07.269.677/0001-79	R\$ 468.606,48 (quatrocentos e sessenta e oito mil seiscentos e seis reais e quarenta e oito centavos)
CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ nº 07.847.837/0001-10	R\$ 127.157,84 (cento e vinte e sete mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e quatro centavos)

INOVAMED HOSPITALAR LTDA , inscrita no CNPJ sob o nº 12.889.035/0001-02	R\$ 312.750,80 (trezentos e doze mil setecentos e cinquenta reais e oitenta centavos)
MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrita CNPJ sob o nº 28.418.133/0001-00.	R\$ 21.536,00 (vinte e um mil quinhentos e trinta e seis reais)
PRÓ-RÉMEDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E COMÉSTICOS EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 05.159.591/0001-68	R\$ 244.655,80 (duzentos e quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta centavos)
RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 35.042.079/0001-06	R\$ 281.883,70 (duzentos e oitenta e um mil oitocentos e oitenta e três reais e setenta centavos)
SAFRAMED HOSPITALAR LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 36.629.597/0001-85	R\$ 184.810,00 (cento e oitenta e quatro mil oitocentos e dez centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA FONTE DE RECURSO
0606002103010019213033903000000146000000
0606002103002002021543390300000102000000
0606002103030012214433903200000146000000

OBJETO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, ATENÇÃO BASICA, UNIDADE MISTA E ENFRENTAMENTO AO COVID 19 DESTINADOS AO MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA/MT. VIGENCIA: 25/05/2021 ATE 25/05/2022.

Nova Olímpia - MT, 25 de maio de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA MT.

GUSTAVO DA SILVA FERREIRA

OAB: 24323

ASSESSOR JURIDICO

O presente extrato foi analisado e aprovado pelo Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

OBJETO:

Item 01: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE 01 ENFERMEIRO PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICIPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, PELO PERIODO DE 02 MESES.

Item 02: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE 01 ENFERMEIRO PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICIPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, PELO PERIODO DE 02 MESES.

Nº DO PROCESSO:	029/2021
FAVORECIDO: item 01	LIZE GRAZIELLI DOS SANTOS
FAVORECIDO: item 02	ALCELI PEREIRA SILVA CAVALCANTE
CPF: item 01	026.556.841-25
CPF: item 02	034.074.871-00
Prazo	02 meses
Valor Mensal item 01:	8.778,02 (oito mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos)
Valor Mensal item 02:	8.778,02 (oito mil setecentos e setenta e oito reais e dois centavos)

VALOR TOTAL DOS DOIS ITENS:	R\$ 35.112,08 (Trinta e Cinco Mil e Cento e Doze Reais e Oito Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. e Arts. 2 e 4º da Medida Provisória nº 1.047/2021
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 08/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 26 maio de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2021

OBJETO:

Item 01: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, PELO PERÍODO DE 02 MESES.

Item 02: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAL DE 01 TÉCNICO DE ENFERMAGEM PARA TRABALHAR NO ATENDIMENTO DO CENTRO DO COVID-19, CREDENCIADO PELO ESTADO/MUNICÍPIO ONDE OS MESMOS IRÃO ATENDER PACIENTES COM COVID-19 E POS COVID NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTONIO-MT, PELO PERÍODO DE 02 MESES.

Nº DO PROCESSO:	030/2021
FAVORECIDO: item 01	JANAINA BELÉM MARINHO
FAVORECIDO: item 02	RODRIGO PEREIRA DA SILVA
CPF: item 01	051.342.471-70
CPF: item 02	048.445.621-00
Prazo	02 meses
Valor Mensal item 01:	2.427,95 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)
Valor Mensal item 02:	2.427,95 (Dois Mil e Quatrocentos e Vinte e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos)
VALOR TOTAL DOS DOIS ITENS:	R\$ 4.855,90 (Quatro Mil e Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Noventa Centavos)
FUNDAMENTO LEGAL:	Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93. e Arts. 2 e 4º da Medida Provisória nº 1.047/2021
JUSTIFICATIVA:	Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Dispensa de Licitação nº 09/2021 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

As contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial da prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT.

Novo Santo Antônio-MT, 26 maio de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DECRETO 035/2021 - COVID 19

DECRETO Nº 035/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021

“Dispõe sobre a adoção de medidas emergenciais e temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito da administração municipal direta e indireta de Novo São Joaquim/MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Novo São Joaquim-MT, Estado de Mato Grosso, **Sr. LEONARDO FARIA ZAMPA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto inciso V do artigo 63, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando o boletim Informativo estadual nº 250 de 19/05/2021 que manteve a classificação de Novo São Joaquim-MT em **RISCO EPIDEMIOLÓGICO ALTO**, o Decreto Estadual nº 874/2021, 897/2021 e o Decreto Federal 10.282/2020 que classifica as atividades essenciais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 15 dias o decreto municipal 031/2021 de 06 de Maio de 2021 em sua integralidade, tais como alterações dos decretos anteriores, limitações, restrições, ações de prevenção e multas no caso de descumprimento.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, valendo-se até 09 de Junho de 2021.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Novo São Joaquim- MT, 25 de Maio de 2021.

Leonardo Faria Zampa

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS COVID-19: TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO Dispensa de Licitação Nº 41/2021 - Processo Administrativo Nº 89/2021

O prefeito municipal de Porto Alegre do Norte – MT, Respalado no inciso I do artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer Jurídico, AUTORIZO a contratação direta, através da dispensa de licitação, visando a para “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE JALECOS EPI, PARA PROFISSIONAIS FAZER ATENDIMENTO AO PÚBLICO, EVITANDO O CONTÁGIO DA COVID-19 ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA MUNICIPALIDADE”. Favorecido: FAGNER DIAS ARAUJO - CPF: 964.646.821-72.

Valor: R\$ 1.484,00 (Um Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Porto Alegre do Norte – MT, 25 de Maio de 2021.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA DECISÃO ADMINISTRATIVA - RECURSO EM FACE DA AUTUAÇÃO N.º 54/2021 - COVID-19

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Referência: Recurso Administrativo interposto contra a Autuação nº 54/2021 - Fiscalização COVID-19

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo contribuinte GIRLAN MARQUES DUARTE, CPF nº 017.186.131-05, em face da Autuação nº 54/2021, que lhe penalizou com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por infringir o Decreto Municipal nº 025/2021, mantendo comércio aberto em momento vedado.

Em que pese a multa tenha sido aplicada em dia de domingo, não fora identificado na Autuação o horário da infração, nem mesmo a natureza do comércio.

É o relato do necessário.

Recebo o recurso administrativo em tela, por ser tempestivo.

Sigo, por seus argumentos e fundamentações, o Parecer Jurídico nº 015/2021 e **determino** o seguinte:

1. Seja **ANULADA** a Autuação nº 54/2021, bem como a multa gerada em derivação da mesma, por vício insanável correspondente à não indicação de horário da infração, levando-se em conta que o funcionamento do comércio não estava vedado naquela oportunidade, mas, pura e simplesmente, havia restrição de horário.

Sirva a presente decisão como instrumento de intimação do Recorrente para todos os fins de direito.

É como decido. Cumpra-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 25/05/2021.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA COVID-19: DECRETO NO 063/GAB/PMR/2021, DE 25 DE MAIO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

"Prorroga e ratifica as normas constantes no Decreto no 058/GAB/PMR/2021, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre as medidas Temporárias e emergenciais visando a prevenção de contágio pelo novo Coronavírus

(COVID-19) no âmbito do Município de Rondolândia/MT e dá outras providências."

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inc. IV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município e, em especial com fundamento na Lei Municipal nº. 13, de 26 de fevereiro de 2001,

CONSIDERANDO a necessidade de controlar o avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19), em toda área de abrangência Municipal;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local;

CONSIDERANDO a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal/88,

CONSIDERANDO que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada Região e Cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus;

CONSIDERANDO o que o Município de Rondolândia/MT prima pela vida e pela saúde da população, e vem se esforçando a fim de estabelecer ações para enfrentamento do Novo Coronavírus,

CONSIDERANDO a necessidade e relevância de contar com o apoio incondicional de toda população Rondolândense;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam prorrogados e ratificados todos os termos do Decreto no 058/GAB/PMR/2021, de 13 de maio de 2021, no município de Rondolândia/MT até o dia 07 de junho de 2021;

Parágrafo único. Os efeitos do Decreto mencionado no caput deste artigo poderá ser antecipado ou novamente prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

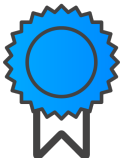
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Rondolândia/MT, 25 de maio de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Wed May 26 13:56:39 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)